

A IMPORTÂNCIA DO OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL NO COMBATE À CORRUPÇÃO E NO EXERCÍCIO DA CIDADANIA FISCAL

Jussara Teresinha Paes Koerig¹
Lenice S. Moreira Moura²

RESUMO

Trata-se da temática do Observatório Social do Brasil, instituto originado da necessidade de despertar a consciência cidadã, para a fiscalização dos atos da administração pública e para o combate à corrupção. A pesquisa pauta-se na metodologia investigativa e interpretativa, utilizando-se, aqui, do método descritivo. É tema de considerável relevância no cenário atual despertando a atenção e o interesse da sociedade civil organizada, uma vez que se observam, momentos recorrentes de avanço e retrocesso na luta pela justiça social e pela valorização da cidadania brasileira. Inicialmente, realiza-se análise acerca da interferência social no combate à corrupção, buscando apresentar a estrutura legal que possibilita a implantação de um sistema de controle da administração pública no Brasil. Em seguida, além da estrutura legal de controle social sobre a administração pública brasileira, procura-se exibir leis que normatizam o controle de gastos públicos, partindo do entendimento de que uma organização deve ser criada para acompanhar e controlar tais gastos, promovendo, portanto, a educação e a cidadania fiscal. Por fim, o presente estudo mostra a atuação do Observatório Social do Brasil, com a finalidade específica de demonstrar sua importância como instrumento em poder da sociedade civil organizada.

Palavras-chave: Controle Social. Observatório Social. Corrupção. Administração Pública.

THE IMPORTANCE OF SOCIAL OBSERVATORY OF BRAZIL IN THE FIGHT AGAINST CORRUPTION AND THE EXERCISE OF CITIZENSHIP SURVEILLANCE.

ABSTRACT

This is the theme of the Social Observatory of Brazil, originated institute from the necessity to awaken the public awareness to the supervision of the acts of public administration and fighting corruption. The research was based on the investigative and interpretative methodology, using up, the scientific method. Theme quite relevant today drawing the attention and the interest of civil society, once is notice recurring moments of progress and setbacks in the fighting for social justice and and appreciation of the Brazilian citizenship. Initially, accomplish the analysis on social interference combating corruption, looking for showing the legal framework that determines the implementation of a control system in public administration in Brazil. Then, besides the legal framework of social control about the brazilian public administration, seeks to show laws that regulate the public expenditure control starting from the knowledge that an organization should be created to monitor and control

¹ Discente do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN. Email: jussarakoerig@hotmail.com

² Docente do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN. Email: leniceray@gmail.com

public spending, promoting therefore, education and fiscal citizenship. Finally, the study shows the exercise of social Observatory of Brazil with the specific purpose of demonstrating your importance as social instrument in the power of organized civil society.

Keywords: Social Control. Social Observatory. Corruption. Public Administration.

1 INTRODUÇÃO

Amparado pela Constituição Federal de 1988, art. 37, § 3º, o cidadão brasileiro tem direito à participação na administração direta e indireta, podendo exercê-lo mediante reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, assegurado acesso a registros administrativos e informações sobre atos de governo, e representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública. Pode-se dizer que nesse parágrafo e seus incisos, fica constitucionalmente assegurado a todo brasileiro o exercício da Cidadania Fiscal.

Através da imprensa e outros meios de comunicação, chega diariamente ao nosso conhecimento o envolvimento de agentes públicos em casos de corrupção, abuso de poder e outras condutas que desvirtuam a legítima função do administrador público.

Por meio da corrupção são desviados os recursos que, por direito, devem retornar ao cidadão na forma de bens que lhe assegurem a dignidade. Em vez disso, escolas deixam de ser construídas; hospitais deixam de ser aparelhados; estradas deixam de ser restauradas; comprometendo o progresso e reduzindo o cidadão brasileiro a condições degradantes. Um país pródigo em riquezas naturais, como o nosso, não pode deixar que suas crianças estudem em salas de aula insalubres, nem que seus doentes morram nos corredores de hospitais por falta de leito. Um país com potenciais riquezas, como as do pré-sal, por exemplo, não pode desperdiçar sua safra de grãos, nem prejudicar a exportação de alimentos, por causa da má conservação das estradas.

A construção e manutenção de escolas e hospitais, a ampliação e conservação da rede rodoviária para o escoamento da produção agrícola, e muitas outras ações para modificar a atual situação do Brasil e reconhecer-lhe a condição de país rico e progressista, passa pelo combate à corrupção, bandeira de profundo ideal educativo e motivacional, que desperta os valores positivos do cidadão e melhora o bem estar individual e coletivo.

Sem a pretensão de esgotar o assunto, o propósito precípua deste trabalho é mostrar o quanto é importante para a sociedade saber o que significa Cidadania Fiscal e apontar alguns caminhos para o seu exercício.

Como objetivo específico, este trabalho deseja levar ao conhecimento da sociedade as ações realizadas pelo Observatório Social do Brasil – OSB -, sua importância no combate à corrupção e no estímulo ao exercício da cidadania fiscal, despertando no maior número de pessoas o interesse por tema extremamente relevante para a obtenção da solidariedade social.

Saliente-se que a atuação do OSB em diversas cidades brasileiras se concentra no acompanhamento da qualidade na aplicação dos recursos públicos, e oferece condição para a participação efetiva do cidadão na vida pública de seu município, o que pode representar a solução para muitos dos problemas que encontramos na sociedade como um todo.

A constatação de que a sociedade reconhece a necessidade de um novo olhar acerca da coisa pública inspirou a presente pesquisa, de caráter investigativo e interpretativo.

A escolha do tema do Observatório Social do Brasil surgiu da reflexão sócio- histórica de que esse instituto veio para atender concretamente aos anseios do povo, perfeitamente reconhecidos e amparados pela Magna Carta como garantia para a consolidação de uma sociedade democrática.

À luz dessa premissa, espera-se que este trabalho possa oferecer subsídios para futuras pesquisas, tendo como foco a atuação do Observatório Social do Brasil com a finalidade específica de demonstrar a sua importância como novo instrumento de controle social do poder, na sociedade civil organizada, e, conseqüentemente, da probidade de gestão da coisa pública.

2 CONTROLE SOCIAL E A CORRUPÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

É comum em revistas, jornais, propagandas e discursos, a afirmação de que no Brasil tudo é muito caro por causa dos impostos; que a carga tributária brasileira é uma das maiores do mundo; que grande parte dos recursos é desviada pela corrupção e que o governo sempre está disposto a criar novos tributos para financiar seus gastos. Todavia, pergunta-se: até que ponto isso é verdade? Quanto de imposto está embutido nos produtos? Quanto o governo arrecada e quanto ele gasta? E como o governo gasta o que é arrecadado?

A resposta a essas perguntas está nos governos que estimulam a transparência e o controle social.

A transparência é o dever do Estado, como guardião de recursos que pertencem à sociedade, prestando contas sobre a sua aplicação. Por outro lado, o controle social é o direito de todo cidadão de fiscalizar os atos do administrador público, monitorando, influenciando e contestando suas ações.

O exercício do controle social é um dos mais importantes mecanismos de prevenção da corrupção e fortalecimento da cidadania. Todos os cidadãos são partes legítimas para denunciar ou contestar os atos da administração pública, sozinhos ou reunidos em associações, ONGs ou grupos de interesse.

Assegurado por esse direito constitucional, ao se deparar com algo que deva ser investigado por conter indícios de irregularidades, ou ainda por falta de transparência ou de motivação dos benefícios da ação governamental, o cidadão pode denunciar o caso à Controladoria Geral do Estado ou a outros órgãos de controle como, por exemplo, o Ministério Público, o Tribunal de Contas, Conselhos de Políticas Públicas, Ouvidorias, imprensa, organizações não governamentais - especialmente dedicadas e organizadas no combate a corrupção - dentre outros.

A Constituição Federal de 1988 (art.37, § 3º e incisos) estabelece dispositivos para que a população acompanhe a administração pública, seja fiscalizando, monitorando ou controlando as ações governamentais.

E para que a fiscalização sobre o uso do dinheiro público funcione verdadeiramente são necessários três tipos de controle: o controle interno, o controle externo e o controle social.

O controle interno é aquele que o Poder Público exerce sobre seus próprios exercícios, assegurando-lhes a execução dentro dos princípios básicos da Administração Pública, definidos pelo art. 37, *caput* da CF. Esse controle advém do poder-dever de autotutela da Administração sobre seus próprios atos e agentes.

O controle externo é o exercido por um Poder ou órgão estranho à Administração Pública, como por exemplo, o exercido pelo Poder Legislativo com o apoio dos Tribunais de Contas que fiscalizam os governos Federais, Estaduais e Municipais. Esses órgãos desenvolvem, entre outras, a função de fiscalizar o gasto dos recursos públicos, podendo ser acionados mediante denúncia, por qualquer cidadão, como já frisado anteriormente.

E o terceiro vértice deste triângulo é o ocupado pelo cidadão no exercício do controle social.

Assim, pode-se dizer, resumidamente, que o controle social pode ser considerado um instrumento indispensável ao controle institucional, auxiliado pelos diversos órgãos fiscalizadores da administração pública para que se previnam possíveis irregularidades no uso dos recursos públicos.

Para (FONSECA, 2009, p.01), o controle social é:

[...] a descentralização do Estado motivando grupos de pessoas a solucionar problemas sociais, tendo este amparo legal e constitucional, ou seja, é a participação social na gestão pública. É um instrumento democrático no qual há a participação dos cidadãos no exercício do poder colocando a vontade social como fator de avaliação para a criação de metas a serem alcançadas no âmbito de algumas políticas públicas. É a participação do Estado e da sociedade conjuntamente em que o eixo central é o compartilhamento de responsabilidades com o intuito de tornar mais eficazes alguns programas públicos.

Nesse mesmo diapasão, Margarete Iara Franco Moreira, descreve o controle social como sendo:

[...] a participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, monitoramento e no controle dos gastos públicos. O controle social no Brasil, um país continental com milhares de municípios, torna-se indispensável, para que haja redução na corrupção e a correta aplicação dos recursos arrecadados, para que possam ser cumpridas as políticas públicas de forma eficiente, no atendimento aos anseios da sociedade. (MOREIRA, 2010, p. 21)

A participação da sociedade como instância de controle nos municípios, pode-se efetivar por meio dos conselhos de Políticas Públicas, cuja atuação promove mudança, ruptura na velha forma de gerir os recursos públicos, uma vez que, apesar do desempenho dos tribunais de contas, as demandas junto a esses órgãos e seus insuficientes quadros técnicos costumam se arrastar por anos, maculando a qualidade e eficiência das auditorias de determinado ano-base dos municípios. Trata-se de um processo de mudança que passa pela efetiva participação do cidadão.

Nesse processo, o agente fiscalizador leva as demandas mais rapidamente aos órgãos de controle, na figura do Ministério Público Estadual e Federal, mantendo um elo forte com esses conselhos. É comum a promoção de palestras de capacitação, que ajudam os conselhos a ter um olhar mais técnico, crítico, e, conseqüentemente, a fiscalizar com mais eficiência, e a apresentar, ao mesmo tempo, uma resposta ao próprio gestor sobre suas deliberações e seus atos, cuja publicidade obriga-o ao seu cumprimento. As demandas são discutidas com profundidade nas conferências municipais, estaduais e nacionais, onde o governo participa apenas observando, uma vez que são os conselhos que ditam as regras de cada pauta, ou seja, o próprio conselho estabelece o que terá de fazer ou ofertar como serviço ou projeto. Nesse caso, a atuação da sociedade não se restringe ao papel de fiscalizador, mas abrange também a criação de sua própria política pública.

Os conselhos são espaços públicos de composição plural e paritária entre Estado e sociedade civil, de natureza deliberativa e consultiva, cuja função é formular e controlar a execução das políticas públicas setoriais. Os conselhos são o principal canal de participação popular encontrada nas três instâncias de governo: federal, estadual e municipal.

O Instituto da participação popular está presente em vários dispositivos do texto constitucional. O art. 29, XII, prevê a cooperação das associações representativas no planejamento municipal; os arts. 194, Parágrafo Único, VII; art. 198, III; art. 204, II; art. 206, VI e art. 227, § 1º, estabelecem o caráter democrático e descentralizado da administração nas áreas da seguridade social (saúde, previdência e assistência social), da educação e da criança e do adolescente, e outras, por meio da participação da sociedade civil na gestão de políticas públicas.

Segundo Cunha *apud* Schmitt (2013):

Existem vários instrumentos de controle social, como por exemplo: os de monitoramento legal que são: os conselhos gestores de políticas públicas, [...], Ministério Público, Tribunal de Contas, ação civil pública, mandado de segurança coletivo, mandado de injunção, ação popular, Código do Consumidor, Defensoria Pública, orçamento participativo, audiência pública. E os de monitoramento autônomo, são estes: os Sindicatos, ONGs, Universidades, Ouvidorias independentes e Partidos Políticos. (SCHMITT, 2013, p. 45).

A sociedade civil organizada possui um importante papel no exercício do controle social, e tem demonstrado essa consciência no combate à corrupção, manifestando o objetivo de dirimir esse tipo de conduta, ensinando qual o desempenho social diante desse desvirtuamento, visando à formação de cidadãos críticos, aptos a agir.

Poder-se-ia definir a corrupção como a utilização do poder para obter vantagens para si ou para outrem. No Brasil, atualmente, ganha foco a corrupção pautada no desvio, na apropriação indevida e/ou o uso indevido do dinheiro público. Estes, por sua vez ocorrem quando alguém desrespeita as normas, compartilhando interesses pelo poder arbitrário, informações privilegiadas ou a possibilidade de proteção de interesses pessoais. Via de regra, a garantia oferecida ao agente corruptor é apresentada em forma de suborno.

Por isso, assumindo-se como apropriado, é que trazemos o seguinte conceito Klitgaard acerca do que seja corrupção:

Corrupção é o comportamento que se desvia dos deveres formais de uma função pública devido a interesses privados (pessoais, familiares, de grupo fechado) de natureza pecuniária ou para melhorar o status, ou que viola regras contra o exercício de certos tipos de comportamentos ligados a interesses privados. (KLITGAARD, 1994 *apud* Rita Buzzi Rausch; Maurélio Soares) ³.

Disciplinando o artigo 37, § 4º, da nossa Constituição Federal, a lei nº 8.429/92 define os atos praticados por agentes públicos, bem como por particulares em conluio com aqueles que configuram improbidade administrativa. O artigo 1º e seu parágrafo único da referida lei estabelece quem são os sujeitos ativos dos atos de improbidade, *in verbis*:

Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

A participação da sociedade por meio das instâncias de controle, não apenas aquelas próprias da esfera administrativa do governo, reveste-se de grande importância, visto que a atuação vai além das figuras representativas. O cidadão tem o direito/dever de solicitar do gestor público o cumprimento do serviço. Assim agindo, ocupa legitimamente seu espaço de cidadão, e, no seu papel de agente público, presta um serviço de notável valor.

3 OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL

O observatório social foi criado com o intuito de proporcionar à sociedade oportunidades que promovam a harmonia social, por meio da transparência e zelo na gestão dos recursos públicos. Seu objetivo maior é despertar a comunidade para a importância socioeconômica dos tributos e para a necessidade de um aumento na eficácia de sua aplicação.

³ REPeC - Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade, Brasília, v. 4, n. 3, art. 2, p. 23-43, set/dez. 2010.

Para isso, a metodologia aplicada compreende três fases que atendem desde a publicação do edital, a análise dos processos e a entrega do produto ou serviço.

Saber como o dinheiro público está sendo gasto é o dever de todo cidadão, porém essa não é uma preocupação muito comum entre os brasileiros, e a forma como o erário é gasto ainda não faz parte do seu interesse.

Não é de hoje a ocorrência de má gestão do dinheiro público. Os reiterados casos, abordados nos noticiários, atingem a política e a economia, em prejuízo da sociedade. E a recorrência faz com que esta se sinta impotente diante dos incontáveis problemas gerados. Em contrapartida, estes mesmos problemas favorecem uma visão mais aberta frente às necessidades da sociedade, e uma propensão no sentido de desenvolver meios para que as deficiências sejam supridas. Diante disso, é que surgem os observatórios sociais.

O observatório social é um espaço para o exercício da cidadania, que deve ser democrático e apartidário, reunindo o maior número possível de entidades representativas da sociedade civil com o objetivo de contribuir para a melhoria da gestão pública. Pode-se, portanto, dizer que o observatório social é uma organização da sociedade civil, que congrega o maior número de pessoas, representantes da sociedade, para cumprir importante papel no processo de melhoria da gestão pública.

Cada observatório social é integrado por cidadãos brasileiros que transformaram o seu direito de indignar-se em favor da transparência e da qualidade na aplicação dos recursos públicos. Qualquer cidadão pode participar do observatório: uma dona de casa, um professor aposentado, um médico, um advogado, empresários, estudantes, funcionários públicos, cidadãos que, voluntariamente, entregam-se à causa da justiça social.

Agindo de forma preventiva os observatórios sociais contam com a atuação de voluntários que, entre outras atividades, conferem se os produtos comprados pelos órgãos públicos foram realmente entregues, assistem a sessões públicas nas câmaras e checam se os serviços foram efetivamente realizados. A fiscalização, pois, não se restringe ao trabalho dentro de um observatório. O objetivo principal é fiscalizar todo o processo de uma compra, desde a publicação do edital até a compra propriamente dita, interferindo, de certa forma, naquilo que diz respeito à aplicação do recurso. Sabe-se que o procedimento de compras é feito por meio de editais. Portanto, o observatório social faz o trabalho técnico, verificando, por exemplo, se o valor que o município se dispõe a pagar por material escolar, merenda escolar etc., corresponde ao valor de mercado.

O observatório social é estruturado em quatro eixos: o primeiro eixo é o da gestão pública, que monitora as câmaras municipais desde a publicação do edital de licitação até o

acompanhamento da entrega do produto ou serviço, de modo a agir preventivamente no controle social dos gastos públicos; o segundo é o da educação para a cidadania ou educação fiscal, que demonstra a importância social e econômica dos tributos e a necessidade de o cidadão acompanhar a aplicação dos recursos públicos gerados pelos impostos; o terceiro é o da atuação para a facilitação do ingresso de micro e pequenas empresas nos processos licitatórios, contribuindo para geração de emprego e redução da informalidade, bem como aumentando a concorrência e melhorando a qualidade e o preço nas compras públicas; o quarto eixo é o de indicadores da gestão pública com base na execução orçamentária e nos indicadores sociais do município, comparando com outras cidades de mesmo porte. É indispensável saber se os recursos aplicados na educação, na saúde, na segurança, estão refletindo melhoria nesses setores, contribuindo, por exemplo, com a redução da mortalidade materno-infantil, da violência na cidade, enfim, é necessário que o gestor público regule os indicadores para que os objetivos sejam alcançados.

Diante desse contexto e com o intuito de proporcionar à sociedade oportunidades que promovam a harmonia social, através da transparência e do zelo na gestão dos recursos públicos, é que surgiu a ideia de se criar um órgão fiscalizador das contas públicas.

A referida ideia surgiu no ano de 2006, na cidade de Maringá/PR, onde milhões de reais foram desviados dos cofres públicos por um erro de digitação. O preço licitado para um determinado medicamento foi ofertado pelo fornecedor por um valor e lançado na ata de licitação por outro acima do praticado. Foi a partir daquele desfalque, que representantes da sociedade civil resolveram instituir uma organização que passou a controlar, o que entrava ou saía das contas do município, adotando atitudes para estimular a cidadania e a ética, monitorando a qualidade da aplicação dos recursos públicos, por meio do acompanhamento de licitações e de ações de educação fiscal. A organização criada, objeto deste trabalho, foi o Observatório Social de Maringá/PR, que, além de fiscalizar, ensina o quanto é importante pagar os impostos e acompanhar a correta aplicação dos recursos públicos.

O OSB - Observatório Social do Brasil, com sede em Curitiba/PR, é o órgão responsável por disseminar a metodologia padronizada e organizada para toda a rede de observatórios espalhados pelo Brasil, assegurando o processo para atuação dos observadores, promovendo a capacitação e oferecendo o suporte técnico aos observatórios, além de estabelecer parcerias estaduais e nacionais para o melhor desempenho das ações locais.

Para ganhar força no controle social, o observatório reúne o maior número possível de entidades que representem a sociedade civil, tais como associações comerciais, a OAB, os

conselhos profissionais, o Rotary e *Lions*, a maçonaria e outras organizações não governamentais com o propósito de contribuir para a melhoria da gestão pública.

Legalmente, o observatório é uma associação que atua como pessoa jurídica seguindo orientações e normas do Observatório Social do Brasil.

Há estimativas de algo em torno de trezentos milhões de reais economizados nas contas públicas dos municípios nos anos de 2012 e 2013. Todavia, esse, é um número em expansão já que, hoje, tem-se a notícia de mais de 100 observatórios sociais em pelo menos 19 Estados brasileiros.

O OSB atua também no sentido de analisar e monitorar o sistema de compras das prefeituras e câmaras de vereadores, atuando ativamente junto aos responsáveis pelas tomadas de decisão e autorizadores dos gastos públicos, já que entende que este é o caminho para minimizar os desvios dos recursos públicos.

A primordial missão desses observatórios é despertar o espírito de cidadania fiscal na sociedade organizada, tornando-a proativa, através do seu próprio observatório social, exercendo a vigilância social na sua comunidade por meio da rede de controle social, uma vez que a justiça social só será alcançada quando todos os agentes econômicos recolherem seus tributos corretamente e os agentes públicos os aplicarem com ética e eficácia.

No ano de 2012, foi lançado um dos programas de atuação dos observatórios sociais apoiado pelo “ Movimento Acorda Cidadão” que tem como princípios e valores as boas práticas de ética, moralidade, transparência, cidadania e profissionalismo, contribuindo para a melhoria da gestão pública que passa pelo resgate de questões básicas como o entendimento de que o que é público está a serviço de todos e não dos interesses pessoais. Esse programa se chama “Movimento Área Livre de Corrupção”.

Sobre o Movimento Área Livre de Corrupção obtempera Marcos Aurélio A Carneiro (2015), p.44, anexo nº 1:

Uma ação do OSB de educação para cidadania, o movimento Área Livre de Corrupção visa despertar nas pessoas o espírito de patriotismo e a consciência cidadã, resgatando valores e atitudes que compõem o senso coletivo de moralidade, civismo e cidadania para construção de um Brasil mais justo. O objetivo é sensibilizar, por meio de diversas atividades e peças publicitárias, cada cidadão para refletir sobre a influência do seu comportamento na vida da sociedade e perceber que, a partir de pequenas atitudes, forma-se o conceito coletivo de boas práticas de conduta, contribuindo para que as relações pessoais, comerciais e de governo sejam construídas sobre as bases da honestidade e da integridade. O Movimento Área Livre de Corrupção propõe que cada cidadão assuma um papel de protagonista das mudanças que todos querem ver no Brasil, praticando e motivando outras pessoas,

posicionando-se como exemplo na família, na escola, na empresa, no serviço público, nos eventos sociais.

A corrupção é um mal que assola o País. Apesar disso, acredita-se que é possível construir um Brasil melhor começando pelas atitudes de cada cidadão, influenciando todos os seus relacionamentos pessoais, profissionais e sociais.

4 EDUCAÇÃO E A CIDADANIA FISCAL

Para um melhor entendimento do que seja educação para a cidadania, se fazem necessárias algumas considerações históricas sobre o conceito desse importante complexo de direitos e deveres do indivíduo.

Na Grécia antiga, a ideia inicial de cidadania era a de que a participação do cidadão fosse obrigatória, porém, representava ao mesmo tempo, um direito não reconhecido a todos uma vez que as mulheres, estrangeiros e escravos eram excluídos da sociedade. Já em Roma, cidadania representava a situação política do homem e os direitos adquiridos de acordo com sua classe social. Assim como na Grécia antiga, mulheres, trabalhadores e as camadas mais pobres da sociedade eram excluídos. Essa concepção persistiu na Europa entre os séculos XVII e XVIII. Tal situação provocou, ao longo do tempo, a luta por mudanças, resultando nas várias revoluções, cuja divisa era a igualdade entre os pares.

Pode-se, portanto, dizer que o conceito clássico de cidadania é influenciado por três fatores: os direitos civis da Grécia antiga, os direitos políticos de Roma e os direitos sociais das revoluções.

No que tange ao tema em questão, a Constituição Federal de 1988 incluiu a cidadania entre os fundamentos do Estado Democrático de Direito, conforme preceitua o art. 1º, *in verbis*:

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

II - a cidadania;

...

A participação do cidadão no encaminhamento das questões relacionadas à gestão pública de forma individual ou através de entidades da sociedade civil está albergada em vários dispositivos da Constituição Federal.

O art. 5º, inciso XXXIII⁴ afirma que o cidadão tem direito ao acesso às informações públicas e institui que todos têm direito de receber de órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo em geral, que serão apresentadas no prazo determinado pela lei (Lei 12527/2011). Também, o inciso XXXIV⁵ assegura a todos o direito de requerimento aos poderes públicos em defesa do direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder. O alcance dessa participação foi aberto, inclusive na esfera do judiciário mediante ação popular, que autoriza a qualquer cidadão solicitar a análise judicial de ato que apresente indicativo lesivo ao patrimônio público ou à moralidade administrativa, entre outras situações. Ainda o art. 37⁶, *caput*, do mesmo diploma legal, determina que o administrador público tem a obrigação de publicar seus atos para permitir o exame e apreciação do conteúdo dos mesmos.

Do mesmo modo estabelece a Carta Magna que as contas dos governos serão fiscalizadas pelo Congresso Nacional, apoiadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, onde os responsáveis estarão submetidos à prestação de contas. Dispõe o art. 74, parágrafo 2º que "qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União".

A Constituição também ampliou a participação do cidadão, na administração pública por meio de conselhos de políticas públicas, compostos por representantes da sociedade civil e do poder público, nas três esferas governamentais. Inseriu nova concepção de cidadania, conferindo à educação formal a responsabilidade de educar a pessoa para o exercício da cidadania segundo prescreve o art. 205 quando afirma que "a educação, [...] será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

⁴ Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...); XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

⁵ Art. 5º, inciso XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

⁶ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...];

⁷ FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. O Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. Dicionário Eletrônico. 3ª Ed, rev. e atual. Positivo: 2004. CD-ROM.

Segundo o novo dicionário Aurélio⁷, o significado de educação está na etimologia latina da palavra “educatione”, que quer dizer “civildade, delicadeza, polidez, cortesia”. Do ponto de vista linguístico, educação significa o processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral do ser humano, apontando à sua melhor relação individual e social. Daí depreende-se que a educação prepara o homem para a vida, tornando-o apto a intervir de forma consciente nas modificações da sociedade em que vive.

Assim, a educação, que se apresenta como um bem a ser disponibilizado a todas as pessoas, é uma das condições essenciais para o exercício da cidadania.

Saliente-se aqui, como de interesse específico deste trabalho, a necessidade de se promover a educação fiscal como condição básica ao exercício da cidadania, que também abrange a compreensão da realidade social e política do Brasil.

Portanto, a educação para a cidadania fiscal é a preparação do cidadão para compreender a atividade financeira exercida pelo Estado mediante a arrecadação tributária, sua destinação e aplicação por atos praticados pelos governantes através das políticas públicas, o conhecimento sobre as funções e funcionamento do Estado e das responsabilidades daqueles que desempenham funções públicas. Esse conhecimento pode colaborar para a participação do cidadão no acompanhamento e fiscalização dos recursos, como explica Lima (2008):

“Educação Fiscal” é o processo de acionamento da capacidade intelectual do ser humano, para conhecer finanças públicas proporcionando-lhe condições de entender, analisar e refletir sobre captação e aplicação de recursos públicos, e conseqüentemente sobre o exercício de direitos e deveres advindos desse conhecimento. (LIMA, 2008, p. 72) citado por (SILVA, 2011, p. 39)

Pontua ainda Lima (2008) que:

Quando se vive em sociedade, na busca do bem comum, o cumprimento dos deveres é essencial, pois quando um indivíduo deixa de cumprir sua obrigação, afeta o bem estar dos outros indivíduos. Logo, para a manutenção do Estado e garantia dos direitos sociais há necessidade do cumprimento dos deveres fiscais por parte dos cidadãos. (LIMA, 2008, p. 26 e 27) citado por (SILVA, 2011, p. 40).

Como se viu anteriormente, o observatório social é um espaço democrático para o exercício da cidadania. Cada observatório é formado por cidadãos brasileiros que transformaram o direito de se indignar em atitude. Passaram a cobrar transparência e a

monitorar a qualidade na aplicação dos recursos públicos em seus municípios. Por isso, um observatório é feito de empresários, profissionais, professores, estudantes, donas de casa, advogados, médicos dentre outros, que voluntariamente se entregam à causa da justiça social.

O observatório social tem que ser apartidário, ou seja, o cidadão que pretenda fazer parte de um observatório não pode ser filiado a nenhum partido político.

A sociedade brasileira apenas recentemente vem despertando para a cultura da cidadania. A maioria do povo brasileiro infelizmente ainda não conhece muito bem seus deveres para com o Estado e não está preparada para acompanhar e fiscalizar o emprego dos recursos pela administração pública.

Uma vez educados, os cidadãos serão mais fortes socialmente e, assim, poderão compreender as relações sociais nas quais estão inseridos, possuindo habilidades para manifestar seus interesses e reivindicações no plano político. Somente a partir dessa concepção é que se formarão cidadãos aptos a praticarem a educação fiscal.

A educação fiscal tem estreita relação com a ética, uma vez que a conduta do agente público como gestor dos bens e valores que pertencem à coletividade, deve pautar-se em princípios morais, como a probidade, por exemplo. Nesse sentido, os atos de corrupção infringem o princípio ético, prejudicando aqueles que o agente público deveria patrocinar, quando no exercício de suas funções.

Desse modo, a educação fiscal aparece como proposta para despertar a sociedade para uma reflexão e uma ação participativa, podendo cooperar de modo acentuado para a formação de cidadãos mais conscientes e preparados para participar ativamente da vida pública. Contudo, para tal desempenho, é necessário que a sociedade domine elementos sobre gestão fiscal tais como: como são arrecadados os recursos? Como o dinheiro é investido? Como e de que meios a sociedade pode dispor para controlar o destino dos recursos e dos bens públicos?

A educação fiscal propicia ao cidadão a compreensão de que o financiamento da administração pública tem origem nos recursos arrecadados por meio do pagamento de tributos e a sua aplicação por meio das políticas públicas.

Segundo Denise Grzybovsk (2006):

Com programas de educação fiscal se desperta o cidadão para a importância do pagamento espontâneo dos tributos e, por outro lado, dá-se importância a sua participação em câmaras municipais, assembleias legislativas, reuniões comunitárias, associações de bairro, associações de classe e sindicatos a fim de eleger as prioridades no planejamento e nos orçamentos da administração pública, cobrar a execução e acompanhar efetivamente a aplicação dos recursos

públicos. (Denize Grzybovsk, Tatiana Gaertner Hahn, Rev. Adm. Pública vol.40 no.5 p.851 Rio de Janeiro set/out. 2006).

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, em julho de 1999, tendo em vista a abrangência do programa, que não se restringe a tributos, mas aborda também as questões da alocação dos recursos públicos arrecadados e sua gestão, aprovou a alteração de sua denominação que passa a ser: Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF, atualmente de responsabilidade dos Ministérios da Fazenda e da Educação. Este programa surge a partir da necessidade, por parte da sociedade, de resgatar valores, ou seja, um despertar da cidadania. Tem como missão contribuir permanentemente para formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização de seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado.

Atualmente a estrutura e operacionalização do Programa estão delineadas na Portaria Conjunta do Ministério da Fazenda e da Educação, nº 413, de 31/12/2002.

No programa “Semeando a Cidadania Fiscal” da Rede de Observatórios Sociais, em parceria com a Secretaria da Educação, o foco principal é trabalhar com crianças e adultos, no sentido de reforçar a importância de exercerem seus direitos e deveres como cidadãos. Esse programa visa também a despertar a sociedade civil para se mobilizar e acompanhar as ações do poder público, participando do controle social nos diversos espaços, questionando o papel de cada cidadão no acompanhamento das políticas públicas no seu município, indagando como fazer com que os serviços públicos funcionem de maneira eficiente e com qualidade, perquirindo qual a função socioeconômica do tributo.

Os objetivos do programa são: facilitar o diálogo do poder público com a comunidade; estimular sua participação na gestão pública em uma perspectiva propositiva; inserir no cotidiano das escolas municipais temas relacionados à educação pela cidadania fiscal.

5 A ATUAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS NO COMBATE À CORRUPÇÃO

A sociedade brasileira possui instrumentos de longo alcance para exercitar a sua cidadania com plenitude no combate à corrupção. Dentre esses instrumentos, encontram-se os Tribunais de Contas que são órgãos de controle externo, especializado na análise de contas públicas

O Tribunal de Contas foi criado em 7 de novembro de 1890 a partir da iniciativa do então Ministro da Fazenda Rui Barbosa, por meio do Decreto nº 966-A, tendo sido adjetivado com o termo "da união", na Constituição de 1967.

Entendeu o então Ministro Rui Barbosa que o Estado necessitava de um órgão técnico que pudesse auxiliar o poder legislativo na fiscalização dos atos das despesas dos três poderes. Para isso, seria necessária a criação dos Tribunais de Contas.

Criaram-se, então, o Tribunal de Contas da União, os Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e o Tribunal de Contas dos Municípios. Essa estrutura, com especialização na análise de contas públicas, tem o múnus de julgar os processos que lhe chegam, depois que passam pelo controle interno próprio de cada poder. As irregularidades, as falhas detectadas são remetidas para análise e julgamento dos Tribunais de Contas. Contas especiais são abertas pelas Controladorias Estaduais, Municipais ou da União a qual foi alçada à condição de Ministério.

Portanto, a soma do controle social, externo e do controle interno exercido pelos Tribunais de Contas dos municípios, dos estados e da União permite que o Estado possa ter uma fiscalização efetiva complementada pelo julgamento do poder legislativo.

O funcionamento dos Tribunais de Contas, a partir das competências que a Constituição lhes atribui, quer no âmbito Federal ou Estadual, depende de sua organização, que conta com quadro técnico, o qual faz o primeiro levantamento, emitindo pareceres, realizando auditorias, procedendo diligências. Há também o Ministério Público de Contas, que examina os aspectos legais.

A importância dos Tribunais de Contas se mostra e se acentua em vários aspectos, sendo um deles a ação preventiva que é de fundamental importância, pois, através dela, é possível orientar os gestores, promover cursos, capacitar pessoas para que não incidam em erros. Também é importante a ação sancionadora após o julgamento, imputando débitos nos casos de desvios de dinheiro, aplicando multas, apresentando notas de comprovação da improbidade administrativa, declarando inidoneidade de empresas.

Dessa forma, pode-se afirmar que a atuação dos Tribunais de Contas é imprescindível no controle dos gastos públicos. Por outro lado, a remessa de relatórios anuais às Câmaras Municipais, às Assembleias Legislativas e ao Congresso, por seus respectivos Tribunais de Contas, favorece a fiscalização pela sociedade da atuação dos gestores da coisa pública.

O Tribunal de Contas é um dos responsáveis pela fiscalização dos recursos públicos e tem como fonte originária o planejamento estratégico do órgão que fiscaliza. Anualmente, o tribunal leva em consideração a materialidade para realizar auditorias. Assim, obra para a qual é destinado um volume expressivo de recursos merece atendimento especial no acompanhamento do emprego desses recursos. A fiscalização também acontece nos momentos em que chegam as denúncias e representações, além dos casos que, por força do controle

social, por meio da ouvidoria ou de ações desenvolvidas através da imprensa, em relação a fatos que exijam diligências. Comprovadas as irregularidades, abre-se o devido processo legal e o momento do contraditório, quando as partes denunciadas, ou sobre as quais recaem a imputação de desvios de recursos ou de irregularidade de qualquer natureza, podem contestar e se manifestar.

Constatada a comprovação de fraude, desvio de recursos públicos ou algum outro ato de improbidade, o Tribunal remete ao Ministério Público para promover as ações civil e penal contra aquele que praticou o ato delituoso apontado, e o remete também à Advocacia Geral da União, órgão responsável pela defesa do patrimônio, para que os recursos desviados possam ser revistos.

Assim, conclui-se que os Tribunais de Contas são órgãos independentes e autônomos que não se restringem a julgar as contas dos agentes públicos, mas de qualquer pessoa, órgão ou instituição que utilize, arrecade, gerencie ou administre recursos públicos, atuando no âmbito federal, estadual ou municipal.

6 OBSERVATORIO SOCIAL DO BRASIL EM NATAL RN

Em Natal-RN no dia 09.11.2015, às 19h, no Auditório do SEBRAE, av. Lima e Silva, foi o criado o Observatório Social do Brasil, unidade de Natal, nos moldes dos demais observatórios de muitas outras cidades brasileiras. A organização, sem fins lucrativos, também aqui, tem como objetivo promover a qualidade da aplicação dos recursos públicos.

Em 01.09.2015, o Centro Universitário do Rio Grande do Norte - UNI-RN - foi sede de reunião da comissão organizadora do Observatório Social do Brasil em Natal, e contou, entre outros, com representantes da Controladoria Geral da União (CGU); Advocacia Geral da União (AGU); Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Ministério Público; Conselho Regional de Contabilidade (CRC); e Universidade Federal do Rio Grande do Norte(UFRN). O encontro aconteceu na Sala de Videoconferência, bloco Saturno, e definiu os comitês de Administração, Consultivo e Fiscal do OSB Natal. A coordenadora de Extensão, o coordenador de Convênios e Estágios, e o coordenador de Ciências Contábeis do UNI-RN, Ana Maria Souza, Alcyr Veras e Domingos Carvalho, respectivamente, representaram o centro universitário.

Os dirigentes do Sindicato dos Auditores Fiscais do Rio Grande do Norte – SINDFERN - receberam, no dia 14.12.2015, os representantes do Observatório Social do Brasil, unidade de Natal-RN. O objetivo da visita foi para estabelecer uma parceria estratégica

entre o Sindicato e o Observatório, a fim de proporcionar o melhor desempenho das ações locais.

O Observatório Social de Natal foi tema de minicurso, em 08.05.2015 no Programa de Voluntariado da Classe Contábil promovido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte - CRCRN.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do presente trabalho, ao qual se procurou imprimir um cunho investigativo, concluiu-se que a própria sociedade nos comunica – às vezes explícita, outras, implicitamente – um grande desejo de mudança, manifestado na necessidade de um novo olhar acerca da coisa pública.

Salienta-se que no Brasil o despertar da consciência cidadã ainda é escasso, ao contrário do que acontece em outros países, onde as pessoas buscam incansavelmente os direitos de cidadão implantados em sua constituição. O brasileiro, por sua livre vontade, abre mão da sua cidadania, por comodismo ou por falta de conscientização política. A diversidade cultural e as desigualdades regionais e sociais traçam seu perfil multicultural. A par disso, percebe-se uma sociedade marcada pela presença de governantes que ainda impõem o seu jeito próprio de administrar, sem considerar essas diferenças e pouco apostando na educação como instrumento transformador. É notório que as grandes metrópoles brasileiras possibilitam uma educação de qualidade, enquanto a população de regiões mais afastadas sofre com o descaso e a negligência.

Faz-se urgente, ofertar nas escolas e na sociedade como um todo, o pensamento da probidade e a conscientização de que todos os cidadãos são cogestores, atuando direta ou indiretamente na concretização das políticas públicas. Quando cada cidadão assumir sua responsabilidade, como protagonista, na sociedade, ter-se-á, de fato e de direito, a gestão democrática.

Assim, diante do que foi explanado, com a constatação da imensa necessidade e desejo de mudança, e amparo legal para a viabilização dessa mudança, concretiza-se a possibilidade de o cidadão atuar na gestão da coisa pública.

A Constituição Federal consagra, e a legislação infraconstitucional secunda a necessidade de gestão fiel aos princípios da República. Os órgãos de controle estão cada vez mais presentes nas instituições, incentivados por uma mídia atuante e dinamizados por uma sociedade cada vez mais ativa. É, portanto, imprescindível a presença ativa do cidadão para que

a Coisa Pública seja gerida de forma ética e eficiente, e a sociedade brasileira possa colher naturalmente os frutos, sem a necessidade de lutar nas instâncias jurídicas por direitos garantidos pela Carta Magna.

Nesse contexto, o Observatório Social do Brasil se apresenta como um instrumento de controle social por excelência, pois possibilita ao cidadão exercer seu direito constitucional de acompanhar os atos da Administração Pública, e até neles interferir, despertando o interesse pela Cidadania e Educação Fiscal na sociedade organizada. Mediante seu próprio observatório social, a sociedade torna-se proativa, renunciando a consecução da justiça social, que só será alcançada quando todos os agentes econômicos recolherem seus tributos corretamente e os agentes públicos os aplicarem com ética e eficácia.

E com a participação efetiva do cidadão, como ator na cena pública brasileira, pode-se acreditar na sociedade justa e democrática, seja qual for a ideologia política, pois, em uma sociedade livre, todos são iguais, com os mesmos direitos e obrigações. E essa é a sociedade e a forma de governo que se pretende.

REFERÊNCIAS

ALVES, Márcia Dornelas- **Transparência e Controle no Acompanhamento da Aplicação de Recursos Públicos: Atuação do Observatório Social(OS)**. Disponível em:<http://osbrasil.org.br/wp-content/uploads/2015/10/TCC-Final-Aluna-M%C3%A1rcia-Dornelas-Alves.pdf>. Acesso em 05.03.2016.

ARANTES, Rogério Bastos. **Ministério Público e corrupção política em São Paulo**. In: SADEK, Maria Tereza (Org.). *Justiça e cidadania no Brasil*. São Paulo: Sumaré/Idesp, 2000

CARVALHO, José Murilo de. **Passado, presente e futuro da corrupção à brasileira**. In: AVRITZER, Leonardo *et al.* (Org.). *Corrupção: ensaios e críticas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

AVRITZER, Leonardo; FILGUEIRAS, Fernando. **Corrupção e Controles Democráticos no Brasil**, 2011. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1550.pdf. Acesso em 03.03.2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Site da Casa Civil da Presidência da República**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em 08.03.2016

_____. Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013. **Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Site da Casa Civil da Presidência da República.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2013/lei/l12846.htm>. Acesso em 05.03.2016.

_____. Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993. **Regulamenta o art. 37, inciso XXI da CF, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm. Acesso em 06.03.2016.

_____. TCU - **Controle Social –um modelo em construção: contribuições do Tribunal de Contas da União.** Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2054156.PDF>>. Acesso em: 05.03.2016.

_____. Portal da Transparência do Governo Federal. **Controle Social.** Disponível em <<http://www.portaldatransparencia.gov.br>>. Acesso em 05.03.2016.

_____. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 05.03.2016.

_____. Lei nº 8443 de 16 de julho de 1992. **Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8443.htm. Acesso em: 05.03.2016.

_____. Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. **Regula o acesso à informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da CF; altera a Lei 8112/90; revoga a Lei nº 11.111/05, e dispositivos da Lei nº 8.159/91.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm. Acesso em 06.03.2016.

CARNEIRO, Marcos Aurélio Alves. **Instrumentalização do Controle Social: a experiência da Rede de Observatórios Sociais do Brasil (OSB).** Disponível em: <http://osbrasil.org.br/wp-content/uploads/2015/10/TCC-OSB-MARCUS-AURELIO-ALVES-CARNEIRO.pdf> - Acesso em 01.03.2016.

GRZYBOVSKI, Denize, HAHN, Tatiana Gaertner. Educação fiscal: premissa para melhor percepção da questão tributária. Rev. Adm. Pública [online]. 2006, vol.40, n.5, pp.841-864. ISSN 0034-7612. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-76122006000500005>. Acesso em 15.03.2016.

ESAF - Ministério da Fazenda - **Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF**. Disponível em: <http://www.esaf.fazenda.gov.br/assuntos/educacao-fiscal/indice-de-transparência-e-cidadania-fiscal>. Acesso em 03.03.2016.

FONSECA, Kênia de Nazaré .**O que é Controle Social”** - disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/o-que-e-controle-social/23288/>> Acesso em 03.03.2016.

FILGUEIRAS, Fernando. **Corrupção, democracia e Legitimidade**. In: AVRITZER, Leonardo e FILGUEIRAS, Fernando: **Corrupção e Controles Democráticos no Brasil**, 2011. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1550.pdf. Acesso em 03.03.2016.

_____. **A tolerância à corrupção no Brasil. Uma antinomia entre normas morais e prática social**. Opinião Pública, v. 15, n. 2, 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762009000200005. Acesso em: 06.03.2016

OBSERVATORIO SOCIAL DO BRASIL – **Apresentação do relatório do 3º Quadrimestre/2015 de Porto Alegre – RS**. Disponível em: <http://portoalegre.osbrasil.org.br/blog/2016/02/24/observatorio-social-apresenta-o-relatorio-do-3o-quadrimestre/>. Acesso em 03.03.2016.

_____. **Fundação do Observatório Social do Brasil em Natal-RN**- Disponível em: <http://agorarn.com.br/cidades/fundacao-do-observatorio-social-do-brasil-natal-acontece-nesta-segunda-9/>. Acesso em 04.03.2016.

_____. **UNIRN sedia encontro do Observatório Social do Brasil em Natal - RN**- Disponível em: <http://www.unirn.edu.br/2015/noticia/uni-rn-sedia-encontro-do-observatorio-social-do-brasil-em-natal-> Acesso em: 04.03.2016.

_____. **SINDFERN recebe membros do Observatório Social do Brasil em Natal - RN**. Disponível em: <http://www.sindifern.org.br/imprensa.php?categoria=1&id=4929>- Acesso em 04.03.2016.

_____. **OS mobiliza escolas de Rio Preto para ficarem de olho nos impostos**. Disponível em: <http://osbrasil.org.br/os-mobiliza-escolas-de-rio-preto-para-ficarem-de-olho-nos-impostos/>- Acesso em 03.03.2016.

_____. **Manual de Implantação e Operacionalização de um OS** - Disponível em: <http://osbrasil.org.br/o-que-e-um-observatorio-social-os/> - Acesso em 29.02.2016.

OLIVEIRA, Márcia Cidade. **O Papel do Controle Interno na Administração Pública como Instrumento de Controle Social** (2013). Disponível em <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/109464/000946076.pdf?sequence=1>- Acesso em 05.03.2016.

RAUSCH, Rita Buzzi, SOARES, Maurélio-Controle social na administração pública: a importância da transparência das contas públicas para inibir a corrupção – Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade, Brasília, v.4, n.3, art. 2, p. 23-43, set/dez.2010 - <http://www.repec.org.br/index.php/repec/article/view/250>- Acesso em 05.03.2016.

SCHMITT, Thaís Alessandra. **Concepções e práticas do controle social no observatório social no município de Guarapuava/PR. 2013.** 45 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Serviço Social). Universidade Estadual do Centro Oeste (UNICENTRO). Disponível em: <http://novo.osbrasil.org.br/wpcontent/uploads/2014/12/TCC_sobre_OS_UARAPUAVA_-_PR_Thais_Alessandra_Schmitt51925.pdf>Guarapuava. 2013. Acesso em 05.03.2016.

SILVA, José Francisco da. **A Educação para a Cidadania Fiscal: Ações do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF no ensino fundamental e médio.** 78 f. Trabalho de Conclusão de curso (Especialização em Legislativo e Políticas Públicas). Câmara dos Deputados, Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor). Disponível em: <file:///C:/Users/PC/Downloads/educacao_cidadania_silva.pdf>. Acesso em: 20.04.2016.